

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS**

Pregão Presencial N° 09/2017

A Olimed Material Hospitalar Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.033.589/0001-12, com sede à Via Expressa Paul Fritz Kuehnrich, 1515, bairro Itoupava Norte, na cidade de Blumenau, Santa Catarina, por intermédio de sua representante legal, abaixo assinado, vem, respeitosamente à presença dessa Douta Comissão de Licitação oferecer, com fundamento no artigo Art. 12 do Decreto 3.555/00 a presente **IMPUGNAÇÃO** em conformidade com as razões que seguem.

CP

1 DA TEMPESTIVIDADE

É de se assinalar que a presente insurreição encontra-se **TEMPESTIVA**, vez que protocolada com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis do prazo final para recebimento dos envelopes de Proposta e Habilitação, conforme estabelece o Art. 12 do Decreto 3.555/00, que regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.

2 DO PRAZO PARA RESPOSTA DA IMPUGNAÇÃO

Como regra, a impugnação ao edital não tem efeito suspensivo em relação à realização do certame. Mas, é obrigação do pregoeiro respondê-la, no prazo máximo de vinte e quatro horas, contados da sua interposição junto à Administração Pública, como determina o §1º, do artigo 12 do Decreto 3.555/00:

3 DAS RAZÕES QUE MOTIVARAM A PRESENTE IMPUGNAÇÃO

Trata-se de licitação que será realizada na modalidade de Pregão Presencial, cujo objeto está fracionado em itens.

Ocorre que, dentre os itens do Termo de Referência do Edital, especificamente as Luvas de Procedimento (itens 137, 138 e 139), no que tange aos descritivos destas, não há a exigência de que se destinem exclusivamente à USO MÉDICO, tampouco a comprovação, por intermédio da apresentação do Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho (C.A.), que as mesmas OBRIGATORIAMENTE, são possuidoras de C.A. para AGENTES BIOLÓGICOS.

Assim, imperioso se faz a exigência desta Certificação, tão importante para a Garantia da Qualidade e correta finalidade do produto, qual seja, Uso Médico e Certificação para Agentes Biológicos.

Ainda em relação às Luvas de Procedimento, bem como aos demais materiais médico hospitalares, É OBRIGATÓRIO CONTER REGISTRO DO PRODUTO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

OP

4 DO DIREITO

A presente insurgência, no que tange ao prazo para impugnação, está disposta no artigo 12 do Decreto 3.555/00:

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

No que tange à obrigatoriedade de possuir CA para agentes biológicos há de se observar a NR 6, que regulamenta os Equipamentos de Proteção Individual, bem como as Portarias 332 e 451/2012, que estabelecem critérios para avaliação de conformidade.

NR 6 Anexo I

F - EPI PARA PROTEÇÃO DOS MEMBROS SUPERIORES

F.1 – Luva

e) luva de segurança para proteção das mãos contra agentes biológicos;

5 DO PEDIDO

Diante do exposto, requer seja retificado o item (7- Da Proposta) do edital, de modo que se exija **JUNTAMENTE COM A PROPOSTA DE PREÇOS**, a apresentação da AFE da empresa licitante.

Requer ainda seja retificado o descritivo dos itens 137, 138 e 139, para que passe a constar a seguinte descrição:

Item 137 - LUYA DE PROCEDIMENTO G. LUYAS DE LÁTEX PARA PROCEDIMENTOS, ANATÔMICAS, CONFECCIONADOS EM LÁTEX DE BORRACHA NATURAL, E TAMANHO G. CAIXA COM 50 PARES. NÃO ESTERILIZADAS. EMBALAGEM COM OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, COMPOSIÇÃO, NUMERO E LOTE, VALIDADE DE 5 ANOS, NÚMERO DE REGISTRO NA ANVISA, INMETRO E NO MINISTÉRIO DA SAÚDE COMO MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E DEMAIS INFORMAÇÕES CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. O PRODUTO DEVERÁ

OP


SER DESTINADO À USO MÉDICO, COM COMPROVAÇÃO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE C.A. PARA AGENTES BIOLÓGICOS E REGISTRO DO PRODUTO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE (ANVISA), JUNTAMENTE COM A PROPOSTA DE PREÇOS.

Item 138 - LUVA DE PROCEDIMENTO M. LUVAS DE LÁTEX PARA PROCEDIMENTOS, ANATÔMICAS, CONFECCIONADOS EM LÁTEX DE BORRACHA NATURAL, E TAMANHO M. CAIXA COM 50 PARES. NÃO ESTERILIZADAS. EMBALAGEM COM OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, COMPOSIÇÃO, NUMERO E LOTE, VALIDADE DE 5 ANOS, NÚMERO DE REGISTRO NA ANVISA, INMETRO E NO MINISTÉRIO DA SAÚDE COMO MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E DEMAIS INFORMAÇÕES CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. O PRODUTO DEVERÁ SER DESTINADO À USO MÉDICO, COM COMPROVAÇÃO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE C.A. PARA AGENTES BIOLÓGICOS E REGISTRO DO PRODUTO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE (ANVISA), JUNTAMENTE COM A PROPOSTA DE PREÇOS.

Item 139 - LUVA DE PROCEDIMENTO P. LUVAS DE LÁTEX PARA PROCEDIMENTOS, ANATÔMICAS, CONFECCIONADOS EM LÁTEX DE BORRACHA NATURAL, E TAMANHO P. CAIXA COM 50 PARES. NÃO ESTERILIZADAS. EMBALAGEM COM OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, COMPOSIÇÃO, NUMERO E LOTE, VALIDADE DE 5 ANOS, NÚMERO DE REGISTRO NA ANVISA, INMETRO E NO MINISTÉRIO DA SAÚDE COMO MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E DEMAIS INFORMAÇÕES CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. O PRODUTO DEVERÁ SER DESTINADO À USO MÉDICO, COM COMPROVAÇÃO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE C.A. PARA AGENTES BIOLÓGICOS E REGISTRO DO PRODUTO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE (ANVISA), JUNTAMENTE COM A PROPOSTA DE PREÇOS.

Termo em que, pede deferimento.

Blumenau (SC), 13 de novembro de 2017.



Carla Evani Pereira
Sócia Administradora
CPF 024.611.559-92
RG 4.054.420

03.033.589/0001-12
OLIMED MAT. HOSPITALAR LTDA.
VIA EXPRESSA PAUL FRITZ KUEHN RICH, 1515
ITUUPAVA NORTE - CEP 89052-381
BLUMENAU - SC



OLIMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 03.033.589/0001-12

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL - 12ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

MARCOS MAURILIO PEREIRA, brasileiro, natural de Blumenau/SC, solteiro, nascido em 16.07.1974, empresário, portador da CI 2.799.192-0 expedida por SSP/SC e do CPF 808.696.299-72, residente e domiciliado na rua Manacás, nº 163, bairro Itoupava Norte, CEP 89052-419, no município de Blumenau/SC;

CARLA EVANI PEREIRA, brasileira, natural de Blumenau/SC, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, nascida em 18.09.1979, empresária, portadora da CI 4.054.420 expedida pela SSP/SC e do CPF 024.611.559-92, residente e domiciliada na Rua Manacás, nº 57, bairro Itoupava Norte, CEP 89052-419, no município de Blumenau/SC;

DEISE EVANI PEREIRA WANDALL, brasileira, natural de Blumenau/SC, casada pelo regime de comunhão universal de bens, empresária, portadora da CI 2.799.186, expedida pela SSP/SC e do CPF 775.898.829-68, residente e domiciliada na Rua das Camélias, nº 50, bairro Itoupava Norte, CEP 89052-403, no município de Blumenau/SC;

Únicos sócios componentes da sociedade limitada, que gira sob o nome empresarial de **OLIMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA**, com sede na Rua Fernando de Souza e Silva, nº 1.199, bairro Itoupava Norte, CEP 89052-475, na cidade de Blumenau/SC, com seu contrato de constituição devidamente arquivado na JUCESC sob nº 42202610157 por despacho em sessão de 12.03.1999 e inscrita no CNPJ sob nº 03.033.589/0001-12, resolvem em comum acordo, alterar e consolidar o referido contrato social, como a seguir se contrata:

1. Os sócios decidem alterar o endereço da empresa para: Via Expressa Paul Fritz Kuehnrich, nº 1.515, bairro Itoupava Norte, CEP 89052-381, na cidade de Blumenau/SC.
2. Face às decisões acima tomadas, os sócios decidem consolidar o contrato social, como a seguir contrata.

OLIMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CNPJ: 03.033.589/0001-12

NOME EMPRESARIAL, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA 1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial de **OLIMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA**.

CLÁUSULA 2ª - A sociedade tem sua sede na Via Expressa Paul Fritz Kuehnrich, nº 1.515, bairro Itoupava Norte, CEP 89052-381, na cidade de Blumenau/SC.





CLÁUSULA 3ª - A sociedade tem como objeto social à exploração do ramo de "comércio atacadista de instrumentos e material para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos; comércio atacadista de produtos odontológicos; comércio varejista de produtos odontológicos; comércio atacadista de produtos de higiene pessoal; comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano; comércio varejista de produtos farmacêuticos; importação de equipamentos de proteção individual (EPI); importação de equipamentos hospitalar e odontológicos; comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; comércio varejista de produtos saneantes domissanitários; comércio atacadista de produtos alimentícios para hospitais; comércio varejista de produtos alimentícios para hospitais; comércio atacadista de aparelhos eletroeletrônicos, ar condicionado, refrigeradores; comércio varejista de aparelhos eletroeletrônicos, ar condicionado, refrigeradores."

Parágrafo Único - A responsabilidade técnica, quando exigida pela legislação vigente, será de profissionais legalmente habilitados, sócios ou não.

CLÁUSULA 4ª - A sociedade iniciou suas atividades em 01 de Março de 1999.

CLÁUSULA 5ª - A sociedade continua vigorando por prazo indeterminado.

CAPITAL, QUOTAS, QUOTISTAS E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA 6ª - O capital social é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

CLÁUSULA 7ª - O capital social é dividido em 60.000 (sessenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, distribuída da seguinte forma:

QUOTISTA	QUOTAS	VALORES R\$
<i>Marcos Maurilio Pereira</i>	20.000	20.000,00
<i>Carla Evani Pereira</i>	20.000	20.000,00
<i>Deise Evani Pereira Wandall</i>	20.000	20.000,00
TOTAL	60.000	60.000,00

CLÁUSULA 8ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS

CLÁUSULA 9ª - O exercício social terá início no dia 1º de Janeiro e encerrar-se-á em 31 de Dezembro de cada ano.

CLÁUSULA 10ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas ou em comum acordo, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

OP



CLÁUSULA 11ª - Os lucros líquidos apurados em balanço patrimonial serão distribuídos entre sócios na proporção das quotas de cada um, em comum acordo e fixados na assembléia dos sócios, ou lançadas em contas de reserva ou em lucros acumulados.

CLÁUSULA 12ª - Os prejuízos que por ventura se verificarem, serão mantidos em conta especial, para serem amortizados com os lucros dos exercícios futuros ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas.

ADMINISTRAÇÃO, REMUNERAÇÃO E CONTABILIDADE

CLÁUSULA 13ª - A sociedade será administrada pelos sócios **MARCOS MAURILIO PEREIRA, CARLA EVANI PEREIRA E DEISE EVANI PEREIRA WANDALL**, aos quais caberão representar a sociedade, *isoladamente*, em todos os atos de gestão, bem como nos atos judiciais, com o poder e atribuição de gerenciar aos negócios sociais, vedados, no entanto, o uso do nome empresarial sob qualquer pretexto ou modalidade em negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, fianças, endossos e outros atos de favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

Parágrafo 1º - Por decisão unânime de todos os sócios, as alienações, hipotecas, empenhos, ou quaisquer outras formas de oneração de bens, imóveis, ou móveis de valor superior ao capital social integralizado, a sociedade será representada pelos socios administradores isoladamente.

Paragrafo 2º - Na celebração de contratos, na tomada de empréstimos, na emissão de duplicatas, endosso de cheques nos saques, de qualquer natureza em conta bancária, na emissão, endosso e aval em notas promissórias a representação será exercida pelos sócios administradores isoladamente. A sociedade poderá ainda ser representada por procuradores cujos mandatos, serão nomeados e outorgados pelos socios administradores isoladamente.

CLÁUSULA 14ª - Fica proibido a todos os sócios o uso do nome da sociedade em avais, fianças e cauções de favores para com terceiros, etc e em operações estranhas aos interesses da sociedade, ficando pessoalmente responsável o sócio que infringir o presente contrato.

CLÁUSULA 15ª - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", previamente combinado, observado as disposições regulamentares pertinentes, que será levada a conta de **DESPESAS GERAIS**, não inferior ao salário mínimo da região, proporcional aos dias trabalhados.

CLÁUSULA 16ª - A sociedade manterá os registros fiscais e contábeis necessários de acordo com a Lei.

AUMENTOS DE CAPITAL, RETIRADA DOS SÓCIOS E DIMINUIÇÃO DE CAPITAL

CLÁUSULA 17ª - Os sócios não poderão transferir suas quotas a terceiros, sem prévio e expreso consentimento por escrito dos demais sócios, a quem fica expressamente assegurado o direito de preferência, na aquisição das quotas.

CLÁUSULA 18ª - Em caso de aumento de capital, os sócios terão preferência para subscrição, em igualdade de condições e na proporção do valor das quotas que possuem na sociedade.



CLÁUSULA 19ª - No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar o outro por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na proporção de suas quotas do capital, e não havendo concordância do sócio remanescente se fará à dissolução da sociedade.

CLÁUSULA 20ª - Em caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade continuará com os sócios remanescentes, mediante resolução da sociedade em relação ao *de cujus* quanto as quotas pertencentes aos herdeiros. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, atual a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo 1º - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Parágrafo 2º - O sócio será excluído da sociedade, judicialmente, mediante iniciativa da maioria dos demais sócios, por falta grave no cumprimento de suas obrigações, ou ainda por incapacidade superveniente. É possível a exclusão do sócio por justa causa, de acordo com o artigo 1.085 do novo código civil.

CLÁUSULA 21ª - A diminuição do capital será proporcional e igual a cada quota.

CLÁUSULA 22ª - Este contrato social poderá ser alterado, modificado ou editado, no todo ou em partes por acordo dos sócios que representam a maioria absoluta do capital social.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA 23ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA 24ª - Fica eleito o foro da comarca de Blumenau/SC, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

CLÁUSULA 25ª - As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base na legislação das sociedades anônimas (Lei nº. 6.404/76).

CLÁUSULA 26ª - Os sócios administradores **MARCOS MAURILIO PEREIRA, CARLA EVANI PEREIRA E DEISE EVANI PEREIRA WANDALL**, acima mencionados, declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela; a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 27ª - A sociedade se dissolverá por deliberação da maioria absoluta dos sócios, por falta de pluralidade de sócios, em razão da morte, renúncia, não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ou através da decisão judicial, devendo seu patrimônio ser dividido entre sócios na proporção de suas quotas sociais.

AP

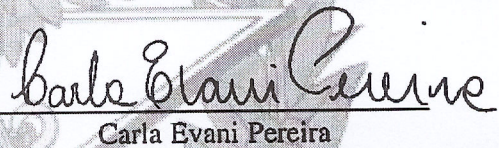
CLÁUSULA 28ª - Em caso de liquidação da sociedade, o liquidante será iniciado, na época, pelo sócio remanescente e, não havendo consenso, será designado judicialmente.

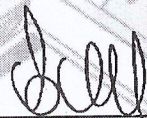
CLÁUSULA 29ª - Na alteração do quadro societário da empresa, os sócios remanescentes assumem o ativo e o passivo da sociedade com base no levantamento de um balanço apurado especialmente para esta finalidade.

E por estar assim justos e entre si contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, obrigando-se por si e seus herdeiros cumpri-lo em todos os seus termos.

Blumenau/SC, 09 de Dezembro de 2014.


Marcos Maurilio Pereira


Carla Evani Pereira



Deise Evani Pereira Wandall



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 18/12/2014 SOB Nº: 20147621160
Protocolo: 14/762116-0, DE 12/12/2014

Empresa: 42 2 0261015 7
OLIMED MATERIAL HOSPITALAR
LTDA


BLASCO BORGES BARCELLOS
SECRETÁRIO GERAL